



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 969A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 969A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 221/2024

Regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Taciba/SP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIBA, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 638/2015, de 03 de Junho de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#), criado pela Lei nº 638/2015, de 03 de Junho de 2015, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#) tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados à promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#):

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos [da Pessoa Idosa](#) estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à [pessoa idosa](#).

Art. 4º Ao Conselho Municipal [da Pessoa Idosa](#) cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#), mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Taciba.

Art. 5º O Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#) será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – apoiar o Conselho Municipal da pessoa idosa na elaboração do plano de ação e o plano de aplicação dos recursos;

II – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas referentes à aplicação dos recursos do Fundo;

IV – apresentar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#) serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#)”.

§1º A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente pelo ordenador de despesas do Fundo.

§2º O Presidente do Fundo, indicado pelo Conselho de Direitos, poderá emitir extratos bancários e solicitar informações junto à instituição financeira responsável a fim de realizar o acompanhamento das movimentações na conta bancária.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#) somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º O Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#) terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, para fins de orçamento, à Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#) coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#), apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#), serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão gestora composta por 3 (três) conselheiros e nomeando um deles como presidente para acompanhar as ações relativas ao Fundo Municipal [da Pessoa Idosa](#).

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 23 de Abril de 2024

Alair Antonio Batista
Prefeito Municipal